



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2 6 9 8 / 2 0 1 4

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal, por anulação, conforme abaixo segue:

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências

09.122.0019-2.002 – Funcionamento da Seguridade Social

Fonte 04

3.1.91.13.00 – Contribuição Patronal para o Regime Próprio – RPPS

Valor – R\$ 30.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a anular a seguinte rubrica orçamentária para o suporte contábil descrito no artigo 1º, conforme abaixo segue:

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências

09.272.9997-9.998 – Reserva de contingência

Fonte 04

Ficha 17 – 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 18 de março de 2014.

FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES
Diretora